



REGULAMENTO “PROMOÇÃO INDIQUE E GANHE”

O presente regulamento tem a finalidade de disciplinar a promoção “Indique e Ganhe” que será promovida pela DIPELNET.

TELVOIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.353.774/0001-70, com sede na Rua Paraná, 3016, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-0101, telefone (45) 3220-2700, sendo aberta à participação de clientes da empresa DIPELNET.

I. DEFINIÇÕES

1. INDICADOR – Pessoa física e participante da promoção que indicar pessoas físicas ou jurídicas para contratarem o serviço de Internet via Fibra Óptica, e/ou Telefonia Fixa Digital e/ou TV por Assinatura, e/ou Telefonia móvel juntamente com a DIPELNET.

1.1. Para participar, o INDICADOR deve ter contratado serviços de internet via fibra óptica, e/ou telefonia fixa digital e/ou TV por Assinatura, e/ou Telefonia Móvel e o mesmo deve estar ativo e adimplente.

2. INDICADO – Potencial cliente da DIPELNET que tenha sido indicado pelo cliente INDICADOR, sendo vedada a autoindicação, para contratar uma nova assinatura perante a DIPELNET.

3. Programa de Relacionamento da DIPELNET – Indique Um Amigo e Ganhe Desconto – Programa integrado de recompensas financeiras ao participante pelo relacionamento que ele mantém com a DIPELNET por meio da concessão de vantagens, doravante denominado Programa.

4. BÔNUS – Bônus originado de indicação validada na “Promoção Indique e Ganhe” que resulte na contratação e devida instalação da DIPELNET pelo indicado. Corresponde 50% de desconto na mensalidade do plano vigente do INDICADOR.

5. Apuração de Benefícios – Processamento mensal para verificação das contratações e instalações de serviços de Internet, Telefonia Fixa, TV por Assinatura e/ou Telefonia Móvel por indicados.

6. A adesão à Promoção ocorre através do registro da indicação pelo telefone (45) 3220-2700, por meio de um representante do setor comercial; Ou ainda se o INDICADO informar o nome do INDICADOR na hora da contratação do serviço.

II. ADESÃO

1. Trata-se de Promoção que tem por objetivo estimular a indicação da DIPELNET às pessoas físicas e jurídicas do relacionamento dos participantes que possuem o serviço de Internet, Telefonia Fixa, TV por Assinatura e/ou Telefonia Móvel DIPELNET.

2. A adesão à Promoção ocorre através do registro da indicação pelo telefone e WhatsApp (45) 3220-2700, ou ainda por meio de um representante do setor comercial, no prazo de até cinco dias após a efetivação da contratação, devendo o INDICADO informar os dados do INDICADOR, conforme dados abaixo:

INDICADO:



Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Telefone:

e-mail:

INDICADOR:

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Telefone:

e-mail:

3. O INDICADO poderá informar os dados referentes ao INDICADOR no momento da contratação do serviço.

III. PRAZO DA PROMOÇÃO

1. A Promoção terá vigência divulgada no site da empresa: www.dipelnet.com.br, podendo ser suspensão, prorrogada ou encerrada a qualquer momento e por qualquer tempo, a critério exclusivo da DIPELNET mediante divulgação.

IV. PARTICIPAÇÃO

1. Para que a indicação seja aceita, o INDICADOR deverá estar ativo e adimplente junto a DIPELNET e informar obrigatoriamente as informações referentes ao INDICADO estabelecidas no item II.2 deste regulamento.

2. Não serão aceitas indicações:

2.1. Realizadas sem qualquer das informações detalhadas no item anterior;

2.2. De pessoa indicada anteriormente por outro Indicador;

2.3. Efetuada após contratação da Internet pelo Indicado;

2.4. Efetuada por Indicador inadimplente ou inativo;

V. GERAÇÃO DO BÔNUS:

1. O bônus será computado em favor do INDICADOR sempre que houver efetivação de contratação e instalação de Internet, Telefone Fixo, TV por Assinatura e/ou Telefonia Móvel da DIPELNET pelo Indicado.

2. Cada indicação resulta no desconto de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade (referente ao plano) do INDICADOR, o qual será descontado na próxima mensalidade após a efetiva instalação do INDICADO.

3. O INDICADOR terá direito ao recebimento do Bônus somente após a instalação dos equipamentos para o INDICADO.



4. Em casos em que dois ou mais INDICADOS do INDICADOR efetivarem a contratação no mesmo período, o desconto de 50% na mensalidade do INDICADOR ocorrerá pelo mesmo período de meses correspondente o número de INDICADOS que efetivaram a contratação. Por exemplo: se 2 (dois) INDICADOS efetivarem a contratação no mesmo mês, o desconto na mensalidade do INDICADOR ocorrerá por 2 (dois) meses subsequentes.
5. O simples preenchimento de ficha cadastral pelo INDICADO não dará direito em favor do INDICADOR ao recebimento de qualquer Bônus, que dependerá da efetiva contratação do serviço de Internet.
6. Os bônus supracitados serão unicamente e exclusivamente pertencentes ao Indicador, não abrangendo ao Indicado.
7. A DIPELNET reserva-se o direito de, a qualquer tempo, e sem que haja a necessidade de notificação prévia, excluir, de pleno direito, o INDICADOR do Programa na hipótese de o mesmo violar qualquer das políticas do presente Programa e Promoção;
8. Na hipótese de ser apurado pela DIPELNET que o Indicado não conhece o Indicador, a sua inscrição na presente promoção não será considerada para fins de conversão em bônus. Por “conhecer o indicador” entende-se como a existência de relação social e/ou profissional entre Indicado e Indicador.
9. A participação na Promoção implica a aceitação das condições e normas descritas neste regulamento.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. As dúvidas, divergências, reclamações e esclarecimentos que não puderem ser solucionadas por meio da aplicação do presente regulamento, serão dirimidas pela empresa DIPELNET, através do telefone (45) 3220-2700.
- 1.2 O regulamento desta campanha estará disponível no site: www.dipelnet.com.br
- 1.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Cascavel/PR para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente campanha.

Versão 1.2